

ESTATUTO DO GRUPO DE ESTUDOS EM FELINOS DA UNIFENAS

CAPÍTULO I - Da Natureza, Finalidade e atribuições

ART. 1º - O GRUPO DE ESTUDOS EM FELINOS, da UNIFENAS, que de ora em diante passa a denominar-se GEFEL é uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada, sob a supervisão da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS, constituindo um projeto de extensão, sob a orientação de um Professor-Coordenador.

ART. 2º - O GEFEL tem sua sede nas dependências da UNIFENAS, em local determinado pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 3º - O GEFEL tem como principais finalidades congregar estudantes e profissionais na área de Clínica Médica de Felinos, interessados no aprimoramento técnico e científico, promover eventos que contribua para o aprimoramento de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada; realizar convênios e prestar assistência técnica aos criadores da região.

§ 1º - Na área de ensino são objetivos do Grupo de Estudos em Felinos:

- a) Promover atividades que contemplem necessidades de conhecimento dos acadêmicos, sobre temas de interesse geral, baseadas no perfil de nossa sociedade e sempre norteadas pelos princípios éticos;

§ 2º - Na área de pesquisa são objetivos do Grupo de Estudos em Felinos:

- a) Desenvolver trabalhos científicos no intuito de promover pesquisas que visem aprimorar técnicas de procedimento e abordagem dos objetivos do Grupo.
- b) Produzir projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento dos membros.
- c) Produzir relatos de casos atendidos no serviço de clínica médica do Hospital Veterinário da Unifenas.

§ 3º - Na área de extensão são objetivos do Grupo de Estudos em Felinos:

- a) Proporcionar aos integrantes do Grupo a participação em atividades assistenciais na comunidade;
- b) Possibilitar a capacitação de seus integrantes com relação às questões exigidas pelo assunto;
- c) Estender o conhecimento de sua área de atuação aos demais estudantes de outras áreas não associados ao Grupo de Estudos em Felinos através de cursos, palestras, simpósios e jornadas;
- d) Participar de reuniões convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;

§ 4º - Constituem objetivos específicos do Grupo de Estudos em Felinos:

- Programas e eventos promovidos pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, em especial para promover o desenvolvimento de habilidades técnicas, específicas e sociais relacionadas à Clínica Médica, Cirúrgica, Terapêutica e Saúde Pública.

ART 4° - O GEFEL tem como principais atribuições:

- a) Apoiar e colaborar na manutenção do setor de Clínica Médica de Pequenos Animais do Departamento de Medicina Veterinária da UNIFENAS;
- b) Contribuir para o constante treinamento e aperfeiçoamento de estudantes de graduação em Medicina Veterinária;
- c) Colaborar na execução de trabalhos de pesquisa e extensão relacionados a Clínica Veterinária e Saúde Pública;
- d) Promover a aproximação entre os membros através de reuniões de caráter científico, simpósios, seminários, encontros técnicos, palestras, debates, entre outros eventos;
- e) Participar e colaborar com eventos veterinários e outros eventos para a divulgação da Clínica Médica de Felinos, promovendo trocas de experiências e intercâmbio entre as entidades Municipais, Estaduais, Federais e Privadas;
- f) Realizar estudos e emitir pareceres sobre problemas relativos à Clínica, Cirurgia, Terapêutica e Zoonoses envolvendo felinos;

CAPÍTULO II - Dos membros e seu funcionamento

ART. 5° - O GEFEL poderá ter as seguintes categorias de membros: aspirante, efetivo, colaborador e orientador.

ART.6° - O número de membros do GEFEL não será fixo e poderá ser alterado de acordo com as necessidades do Grupo.

ART. 7° - A admissão dos membros aspirantes será realizada de acordo com a demanda das atividades realizadas pelo GEFEL através de ficha de inscrição, na qual o acadêmico estará se comprometendo a respeitar o presente estatuto.

§ 1º - A inclusão de novos membros no GEFEL poderá ser precedida de processo seletivo que constará de uma entrevista e análise de histórico acadêmico. Caso o número de interessados em ingressar no Grupo seja maior que o número de vagas disponíveis, o preenchimento das mesmas se dará através de um processo seletivo previamente definido e divulgado, envolvendo, se necessário, prova e entrega de currículo;

§ 2º - A comissão de seleção do GEFEL irá avaliar o interesse do acadêmico durante a entrevista, podendo não aceitar sua admissão no Grupo.

ART 8° - O membro aspirante passará por período de observação de 2 (dois) meses, sendo automaticamente convertido em membro efetivo do GEFEL caso o mesmo cumpra com os deveres previstos no presente estatuto.

ART. 9º - O membro orientador será um profissional da área que comprovadamente dedique-se ao estudo do tema central do Grupo e que se comprometa a instruir os membros do GEFEL.

ART. 10º - O membro colaborador será aquele que contribui com sua experiência, de maneira eventual, para o desenvolvimento das atividades do Grupo.

ART. 11º - Os membros que não cumprirem as normas do GEFEL previstas no presente estatuto poderão ser desligados do Grupo pela Diretoria.

Parágrafo único - São deveres de todos os membros do GEFEL:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. Comparecer, no mínimo, a 80% das atividades do Grupo;
- III. Colaborar com as atividades do Grupo;
- IV. Contribuir para que os objetivos do Grupo sejam alcançados.

ART. 12º - Anualmente será emitido certificado de participação no GEFEL para os membros efetivos.

Parágrafo único: Nenhum membro do Grupo terá qualquer tipo de remuneração ou *pró-labore*.

CAPÍTULO III - Dos órgãos dirigentes

ART. 13º - Serão órgãos dirigentes do Grupo de Estudo em Felinos:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

ART. 14º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria;
- b) Estudar, modificar e aprovar estatutos;
- c) Aprovar diretrizes do programa de trabalho definidas pela Diretoria;
- d) Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados à Diretoria e aos membros;
- e) Deliberar nos casos em que este Estatuto seja omissivo, em reunião a ser convocada com 5 (cinco) dias de antecedência pela Diretoria.

§ 1º - As Assembleias Gerais ocorrerão pelo menos 1 (uma) vez por semestre, com caráter ordinário;

§ 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de metade mais um dos membros do GEFEL. A convocação será feita mediante circular interna com antecedência mínima de 48 horas;

§ 3º - Dela participam todos os membros do Grupo, sendo que somente os membros efetivos e 1 (um) representante dos membros aspirantes têm direito a voto;

§ 4º - O quórum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços ($\frac{2}{3}$) do total de membros efetivos do GEFEL para a primeira convocatória e não exige quórum mínimo na segunda convocatória;

§ 5º - As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos e registradas em Ata;

§ 6º - Somente poderão fazer parte da Diretoria e demais órgãos e serão membros do GEFEL os acadêmicos regularmente matriculados no curso de graduação de Medicina Veterinária da UNIFENAS.

ART. 15º - A Diretoria é órgão executivo do GEFEL e constarão de:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretário(s)
- d) Tesoureiro(s)
- f) Coordenador Social e de Comunicação

§ 1º - Serão elegíveis para os cargos da diretoria somente os acadêmicos efetivos do GEFEL;

§ 2º - O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, eleita nas Assembleias Gerais, podendo ocorrer a reeleição do cargo por mais uma vez;

§ 3º - As eleições serão realizadas no mês de novembro de cada ano e a posse da nova Diretoria será feita no mês de dezembro;

§ 4º - O membro do GEFEL não poderá acumular as mesmas funções de Diretoria em dois ou mais Grupos.

§ 5º - O GEFEL deverá comunicar a mudança de Diretoria, imediatamente e por escrito, à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 16º - São atribuições do Presidente

1. Representar o GEFEL;
2. Fiscalizar a efetivação das atividades previstas no cronograma;
3. Assinar ofícios;
4. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
5. Presidir as reuniões do Grupo;
6. Participar das reuniões e assembleias quando convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
7. Informar à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários quaisquer mudanças ocorridas na Diretoria e no Estatuto;
8. Coordenar as ações do Grupo com entidades públicas e particulares;
9. Apresentar balanço das atividades realizadas pelo Grupo;
10. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

11. Planejar o processo de sucessão da Diretoria.

ART. 17° - São atribuições do Vice-presidente:

1. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
2. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
3. Assumir funções especiais delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, impedimento ou falta do Vice-Presidente em assumir a Presidência, dissolver-se-á a diretoria e uma nova convocação deverá ser feita para realização de novo pleito, quando será eleita uma nova Diretoria, na conformidade com este estatuto. Neste caso, os Secretários deverão administrar o Grupo até o novo pleito.

ART. 18° - Compete aos Secretários:

1. Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, pautas, atas e listas de frequência;
2. Organizar e manter atualizados o quadro social e os arquivos do Grupo;
3. Secretariar todas as reuniões do GEFEL, fazendo as respectivas atas em livro próprio;
4. Encarregar-se do expediente e da correspondência do GEFEL;
5. Entregar na Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários todos os relatórios relativos às atividades do GEFEL.

ART. 19° - Compete aos Tesoureiros:

1. Administrar e organizar receitas e despesas referentes tanto à manutenção do Grupo quanto a realização dos eventos do Grupo;
2. Prestar contas semestralmente a respeito das movimentações financeiras do Grupo;
3. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos financeiros.

ART. 20° - Compete ao Coordenador Social e de Comunicação:

1. Viabilizar comunicação interna dos integrantes do GEFEL por meio de circular interna e por meio de ferramentas de rede previamente comunicadas;
2. Estruturar e viabilizar a presença de professores convidados para participação dos eventos promovidos pelo Grupo;
3. Negociar com outras entidades as ajudas de custo, quando for o caso;
4. Organizar e mandar confeccionar os materiais necessários à divulgação dos eventos do Grupo;
5. Convidar orientadores e/ou colaboradores para discursarem sobre algum tema nos encontros do Grupo;
6. Propor à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários convênios com instituições no intuito de viabilizar os projetos do GEFEL na extensão universitária bem como para capacitar os componentes da mesma;
7. Convocar comissões específicas para viabilizar algum evento do Grupo.

CAPÍTULO IV - Do código disciplinar

ART. 21° - Os integrantes do GEFEL devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

ART. 22° - A frequência mínima dos membros aspirantes e efetivos nos encontros do Grupo é de 80%, e nas atividades práticas de 100%.

ART. 23° - Os acadêmicos, em suas interações com a comunidade, colegas e profissionais da área, deverão observar e cumprir as normas éticas profissionais.

CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal

ART. 24° - O GEFEL terá um Conselho Fiscal constituído por três membros mais dois suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria.

ART. 25° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e aprovar as prestações de conta;
- II. Examinar, a qualquer época, os livros e documentos do GEFEL;
- III. Lavar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- IV. Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

CAPÍTULO VI - Do patrimônio

ART. 26° - O patrimônio do GEFEL será constituído pelos bens móveis e imóveis que vier a adquirir ou lhe forem doadas por entidades públicas ou privadas.

ART. 27° - Constituem recursos financeiros do GEFEL as contribuições, taxas, lucros de eventos realizados pelo Grupo e doações que forem concedidas por entidades públicas e/ou privadas.

ART. 28° - Em cada gestão os bens serão administrados segundo o orçamento elaborado pela Coordenação

CAPÍTULO VII - Das disposições transitórias

ART. 29° - Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do GEFEL em virtude do ato de gestão, salvo em casos comprovados de irregularidades.

ART. 30° - No caso de extinção do Grupo, será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades beGEFELicentes escolhidas em Assembleia Geral e em acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 31° - Extraordinariamente, na ausência de membros efetivos dispostos a ocupar cargos de Diretor, estes poderão ser ocupados por membros aspirantes.

ART. 32° - Este Estatuto somente poderá ser modificado por deliberação dos membros Titulares em Assembleia Geral, em comum acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, especialmente convocada para este fim.

ART. 33° - Os casos omissos e dúvidas que por acaso surjam neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Assembleia Geral, dando preferência ao de instância superior.

ART. 34° - Este Estatuto foi discutido e aprovado na Assembleia Geral Constituinte o GEFEL, entrando em vigor após o parecer final da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Parágrafo único - Após a aprovação do Estatuto, poderá a Diretoria providenciar o registro do GEFEL em cartório competente para os fins de constituição de pessoa jurídica e para os fins de direitos admitidos.

ART. 35° - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Alfenas/MG, 06 de outubro de 2015

Coordenadoria Geral do GEFEL:

Prof. Philipi Coutinho de Souza
GEFEL - Coordenador

Acadêmica Camila B Vogt
GEFEL - Presidente

Parecer da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários: